



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Matéria: Substitutivo nº 02 ao Projeto de Resolução nº 002/2020

Objeto: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Flores da Cunha.

O Substitutivo ao Projeto de Resolução, encaminhado pelos Vereadores, tem como objetivo instituir o Regimento Interno da Câmara Municipal de Flores da Cunha.

Nas exposições dos motivos do Substitutivo ao Projeto de Resolução, explica que este vem ao encontro de acrescentar e complementar a legislação anteriormente protocolada

Quanto aos aspectos técnicos, importante ressaltar, que o mesmo se coaduna com o disposto no art. 127, sendo a espécie legislativa cabível ao presente propósito:

Art. 127. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo.

Ainda, a Lei Orgânica, aborda quanto a competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, nos seguintes termos:

Art. 36. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - eger sua Mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e polícia;

Deste modo, o presente Projeto de Resolução, não merece grandes considerações quanto à iniciativa, visto que, versa exclusivamente da organização e regimento interno, do qual a própria Casa Legislativa, por ser um Poder Autônomo pode alterá-lo, reformulá-lo e/ou substituí-lo, sendo competência somente deste poder tal imposição.

Quanto o presente Substitutivo ao Projeto de Resolução, necessário tecer as seguintes colocações. O Regimento Interno atual prevê o seguinte texto versando sobre este instituto:

Art. 151. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, para substituir outra sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os substitutivos só serão admitidos se apresentados pelas Comissões ao examinarem a matéria e pelos Vereadores, conforme prevêm os artigos 129 e 132 deste Regimento.

§ 2º Não será permitido a Vereadores, Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º Os substitutivos serão votados antes da proposição inicial, e aqueles oferecidos pelas Comissões terão preferência sobre os de autoria de Vereadores.

§ 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Diante das exigências prescritas pelo diploma supra citado, constata-se que existe somente um substitutivo, e assim regular quanto ao §2º. Quanto aos demais aspectos não se verifica nenhuma transgressão ao Regimento Interno.

OBS: Necessário ainda alguns ajustes no texto legislativo:

* referente ao art. 62, no qual se deve trocar o art. 198 pelo art. 212:

Art. 62. Cabe ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, de acordo com os artigos 35 e 36 da Lei Orgânica e, no que se refere ao julgamento das contas do Prefeito, seguir as normas previstas no **art. 198**, e seus parágrafos e incisos, deste Regimento.

* referente ao art. 73, §1º, também necessário o ajuste para que retire o texto “**por voto secreto**”, visto que, nesta nova versão do Regimento Interno foi suprimida a votação secreta pelos Vereadores. *In verbis*:

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a perda do mandato será decidida pelo Plenário, **por voto secreto** e deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em processo disciplinar instruído pela Comissão de Ética Parlamentar, assegurada ampla defesa.

* referente ao art. 107, §1º, no qual se deve trocar o art. 148 pelo art. 149:

Art. 107

...

§ 1º O pedido de vistas será formulado através de requerimento de qualquer Vereador, na fase de debate da proposição, e será colocado em votação, nos termos do **art. 148** deste Regimento Interno.

* referente ao art. 199, §2º, no qual se deve trocar o art. 115 pelo art. 117:

Art. 199.

...

§ 2º A entrega do título será feita em sessão solene, prevista no **art. 115** deste Regimento, e especialmente para esse fim convocada.

...

* referente ao art. 211, no qual se deve trocar o art. 205 pelo art. 161:

Art. 211.

...

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, será adotado, no que couber, o procedimento previsto no **art. 210** deste Regimento no que se refere ao tempo e uso da palavra.

Eram essas as considerações que havia por constatar, quando a redação do diploma em comento.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

PELO EXPOSTO, o relator opina pela legalidade e pela regular tramitação da matéria e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Resolução nº 002/2020 com Nova Redação.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 10 de dezembro de 2020.

Vereador Éverton Scarmin
Relator

Vereador Cesar Ulian
Presidente

Vereador Pedro Sperluk